



Ofício-Circular n. 475/2013

Pedido de Providências n. 0013298-11.2013.8.24.0600

Florianópolis, 14 de novembro de 2013.

Assunto: Ofício-Circular n. 2372/DMF – Conselho Nacional de Justiça – Relação de ações civis públicas que versem sobre "questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo em relação ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei" – Prazo: 10 (dez) dias - Pedido de Providências n. 0013298-11.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a),
Senhor(a) Chefe de Cartório,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria cópia do Ofício-Circular n. 2372/DMF (fl. 5), da documentação de fls. 6-14, os quais integram os autos acima referidos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a existência de ações civis públicas "que tenham como matéria de fundo questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo, em especial ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei". O respectivo relatório deverá conter: a) a data de distribuição ao relator da referida ação/recurso; b) a parte recorrente/autor; c) cópia de eventual decisão proferida pelo Tribunal contra decisão interlocutória proferida na 1ª instância.

O envio das informações solicitadas a esta Corregedoria-Geral somente será necessário se efetivamente constatada a existência de ação civil pública referente ao sistema socioeducativo.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 2372/DMF

Brasília, 08 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente do egrégio Tribunal de Justiça

Assunto: Consulta sobre Ações Cíveis Públicas

Exmo. Senhor Presidente,

Solicito a gentileza de informar, no prazo de **30 (trinta) dias**, através do e-mail dmf@cni.jus.br, a relação de ações cíveis públicas, em grau de recurso ou originárias, que tenham como matéria de fundo questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo em relação ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei.

Ressalto que na referida relação é necessário informar ainda:

1. a data de distribuição ao relator da referida ação/recurso;
2. a parte recorrente/autor;
3. cópia de eventual decisão proferida pelo Tribunal contra decisão interlocutória proferida na 1ª Instância.

A solicitação tem o escopo de conhecer a realidade judicial sobre o assunto e traçar possíveis ações estratégicas deste Conselho, visando à melhoria do sistema socioeducativo.

Respeitosamente,

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Conselheiro Supervisor

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.: 524493-2013.5
Assunto: Ofício Circular n. 2372/DMF – Consulta sobre ações civis públicas

DESPACHO

R. h.

No dia 17 de outubro de 2013, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, órgão vinculado ao Conselho Nacional de Justiça, encaminhou a esta Presidência, por correio eletrônico, o Ofício Circular n. 2372/DMF, solicitando a relação das ações civis públicas, em grau de recurso ou originárias, que tenham como matéria de fundo questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo em relação ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei.

Em razão disso, oficie-se ao Diretor-Geral Judiciário para que preste a esta Presidência as informações referentes ao 2º grau, até o dia 13/11/2013, bem como à Corregedora-Geral da Justiça em exercício, para que, no mesmo prazo, forneça os dados relativos ao 1º grau. Encaminhe-se cópia integral dos autos.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.


CLÁUDIO BARRETO DUTRA
PRESIDENTE



Autos nº 0013298-11.2013.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DESPACHO

Cuidam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente deste e. Tribunal de Justiça, Des. Cláudio Barreto Dutra, dando conta do processo nº 524493-2013.5, referente ao Ofício Circular n. 2372/DMF, do Conselho Nacional de Justiça, que solicita informações sobre as ações civis públicas, em grau de recurso ou originárias, que tenham como matéria do fundo questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo em relação ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei.

Encaminhe-se os autos à Divisão Judiciária desta Corregedoria para o atendimento do pleito, respeitando-se o prazo estabelecido pela Presidência.

Após, voltem os autos conclusos.

Florianópolis (SC), 22 de outubro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juz-Corregedor / Núcleo V



PARECER TÉCNICO

Autos n.º0013298-11.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

:

Exmo. Sr. Juiz-Corregedor,

Em cumprimento ao Vosso despacho de fls. 07, anexo ao presente planilhas com o total de Ações Civas Públicas cujo assunto principal seja "Medidas Sócio-educativas", código 10688, das tabelas processuais do Conselho Nacional de Justiça, contendo: a) total de ações ativas no final de setembro/2013 e b) iniciadas no período janeiro/2009 a setembro/2013.

Observo, por oportuno, que os valores podem estar subestimados, eis que dependem da correta utilização dos assuntos processuais do CNJ.

Como forma de contornar o problema, entendo que se poderia expedir ofício-circular às unidades judiciárias para que informem acerca da existência de outras demandas, o que exigirá um prazo mínimo de 30 dias para coleta das informações.

A sua elevada consideração

Florianópolis (SC), 01 de novembro de 2013.

Antônio Carlos Michelin - M1132
Chefe da Divisão Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM ANDAMENTO CUJO ASSUNTO PRINCIPAL SE RELACIONEM A 'MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS'

Ações ativas no final do mês de SETEMBRO/2013

Classe: 20001 - Ação Civil Pública

65 - Ação Civil Pública

1690 - Ação Civil Pública

Assunto: 10688 - Medidas Sócio-educativas

11386 - Advertência

11387 - Internação com atividades externas

11388 - Internação sem atividades externas

11389 - Liberdade assistida

11390 - Obrigação de reparar o dano

11391 - Prestação de serviços à comunidade

11392 - Semiliberdade

Foro / Vara	Processo	Classe	Assunto	Data do recebimento	Data da distribuição	Data da última movimentação	Última movimentação	Data do último local físico	Último local físico
Palmitos / Vara Única	046.13.000944-5	Ação Civil Pública	Medidas Sócio-educativas	10/06/2013	10/06/2013	30/09/2013	Juntada de manifestação ministerial	30/09/2013	Cartório - Escaninho do Juiz
Palmitos / Vara Única	046.13.000945-3	Ação Civil Pública	Medidas Sócio-educativas	10/06/2013	10/06/2013	09/09/2013	Concluso para saneador/julgamento	09/09/2013	Gabinete do Juiz
Pomerode / Vara Única	050.13.000839-7	Ação Civil Pública	Internação sem atividades	02/05/2013	02/05/2013	13/09/2013	Aguardando envio para o Juiz	13/09/2013	Cartório - Escaninho do Juiz

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA
AÇÕES CIVIS PÚBLICAS CUJO ASSUNTO PRINCIPAL SE RELACIONEM A "MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS"
Ações INICIADAS no período Janeiro/2009 a SETEMBRO/2013

Classe: 20001 - Ação Civil Pública

65 - Ação Civil Pública

1690 - Ação Civil Pública

Assunto: 10688 - Medidas Sócio-educativas

11386 - Advertência

11387 - Internação com atividades externas

11388 - Internação sem atividades externas

11389 - Liberdade assistida

11390 - Obrigação de reparar o dano

11391 - Prestação de serviços à comunidade

11392 - Semiliberdade

Foro	Vara	Classe	Assunto	Entrados por distribuição	Sentenciados	Em andamento final do período
Palmitos	Vara Única	Ação Civil Pública	Medidas Sócio-educativas	2	0	2
Pomerode	Vara Única	Ação Civil Pública	Internação sem atividades externas	1	0	1



Autos nº 0013298-11.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório Criminal da Vara Única da comarca de Santa Rosa dos Sul

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento iniciado pela Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, após recebimento do ofício-circular n.º 2372/DMF, do Conselho Nacional de Justiça, solicitando informações acerca das Ações Cíveis Públicas em tramitação no Estado de Santa Catarina que versem sobre questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo, em especial ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei.

Foi determinada a distribuição dos autos ao Núcleo V, em razão da matéria.

Solicitadas informações, a Divisão Judiciária desta Corregedoria elaborou parecer técnico detalhado sobre o assunto (fl. 8).

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relato necessário.

Conforme explicado pelo servidor Antônio Carlos Michelin, Chefe da Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça, em que pese somente constarem distribuídas 3 (três) ações cíveis públicas sobre o assunto indagado (fls. 9-10), os valores "podem estar subestimados, eis que dependem da correta utilização dos assuntos processuais do CNJ".

O servidor segue, mencionando que o ideal seria a expedição de ofício-circular a todas as Varas do Estado, para que informem acerca da



existência de outras demandas não identificadas, o que, no entanto, iria demandar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ultrapassando, assim, o prazo imposto pelo Conselho Nacional de Justiça para o envio das informações.

Forte no exposto, **OPINO** pela expedição de ofício ao CNJ, acompanhado da documentação de fls. 8-10 e deste parecer, mencionando os registros encontrados, porém solicitando a extensão do prazo assinalado, para que possam ser fornecidas informações com maior grau de correção; bem como pelo encaminhamento de cópia do ofício à Presidência, para ciência.

OPINO, ainda, pela expedição de ofício-circular a todas as Varas do Estado, com cópia da documentação de fls. 5-6, 8-10 e deste parecer, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da existência de ações civis públicas "que tenham como matéria de fundo questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo, em especial ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei."

Destaco que a comunicação para esta Corregedoria somente será necessária em caso positivo (existência de ação civil pública referente ao sistema socioeducativo), com os dados constantes no documento de fl. 5.

OPINO, também, pela expedição de ofício-circular a todas as Distribuições do Estado, com cópia de fls. 5-6, 8-10 e deste parecer, para que atentem à correta utilização dos assuntos processuais do CNJ no cadastro das petições iniciais, visando evitar eventuais falhas estatísticas, possibilitando um melhor trabalho do órgão no gerenciamento nacional da atividade jurisdicional.

Por fim, **OPINO** que, prestadas as informações ou decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a este Núcleo.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 13

Florianópolis (SC), 11 de novembro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V**



Autos nº 0013298-11.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Oficie-se, com cópia da documentação de fls. 8-10, da manifestação retro e desta decisão, à egrégia Presidência desta Corte de Justiça, para ciência dos dados já obtidos, bem como para solicitar os seus préstimos no sentido de que o prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça seja prorrogado por, no mínimo, 30 (trinta) dias, a fim de que, como bem posto pelo Juiz-Corregedor, "possam ser fornecidas informações com maior grau de correção" (fl. 12).

3. Expeça-se ofício-circular, com cópia da documentação de fls. 5-6, 8-10, do parecer do Juiz-Corregedor e da presente:

a) a todos magistrados e chefes de cartório, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações sobre a existência de ações civis públicas "que tenham como matéria de fundo questões relacionadas ao funcionamento do sistema socioeducativo, em especial ao cumprimento de medidas impostas ao adolescente em conflito com a lei." A comunicação a esta Corregedoria somente será necessária em caso positivo (existência de ação civil pública referente ao sistema socioeducativo), devendo constar da relação: a) a data de distribuição ao relator da referida ação/recurso; b) a parte recorrente/autor; c) cópia de eventual decisão proferida pelo Tribunal contra decisão interlocutória proferida na 1ª instância" (fl. 5); e

b) a todas as Distribuições do Estado, para que atendem à correta utilização dos assuntos processuais do CNJ no cadastro das petições iniciais, visando evitar eventuais falhas estatísticas e possibilitando, assim, a melhoria do trabalho do Órgão no gerenciamento nacional da atividade jurisdicional.

4. Prestadas as informações referidas no item 3, a, ou decorrido o prazo, façam-se conclusos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 11 de novembro de 2013.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br